



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1000

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	9
Licitações e Contratos	9
Atas de registro de preço - Trimestral	9
Extrato	9
Poder Legislativo	11
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	11
Audiência Pública	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1000

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.107, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de bombeiros profissionais civis - BPC - em eventos de grande concentração pública no âmbito do município de São José do Rio Pardo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É obrigatória a presença de Bombeiros Profissionais Civis - BPC em eventos de grande concentração pública no âmbito do Município de São José do Rio Pardo.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, considera-se evento de grande concentração pública: show, feira, exposição, evento cultural, esportivo e religioso, confessional ou afim, com participação a partir de duzentas e cinquenta (250) pessoas.

Artigo 2º - Fica estabelecido o número mínimo de Bombeiros Profissionais Civis - BPC por evento, bem como sua formação, qualificação e atuação, de acordo com o que define a Norma Brasileira de Regulamentação - NBR nº 14.608, de 2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, assim como previsto pelo Comitê Brasileiro de Segurança Contra Incêndio - ABNT/CB - 024.

Artigo 3º - São considerados Bombeiros Profissionais Civis - BPC, aqueles que, habilitados nos termos da Lei Federal nº 11.901, de 12 de Janeiro de 2009, exerçam, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.

Parágrafo único - No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, os Bombeiros Profissionais Civis - BPC e o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, a coordenação das ações caberá, com exclusividade e em qualquer hipótese, à corporação militar.

Artigo 4º - O credenciamento dos profissionais ficará a cargo das escolas formadoras de Bombeiros Profissionais Civis - BPC, devidamente registradas e credenciadas junto aos órgãos públicos competentes, definidos em norma técnica, observado o disposto na Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009 e nas normas da ABNT específicas.

Artigo 5º - Cabe ao Poder Executivo contratar Bombeiros Profissionais Civis - BPC para os eventos

públicos de sua responsabilidade que estejam dentro dos parâmetros estabelecidos por esta Lei.

Artigo 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar em até sessenta (60) dias, contados a partir da data da sua publicação, a presente lei.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 23 de dezembro de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.108 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Instituição no calendário oficial de eventos do município de São José do Rio Pardo a Semana Municipal de Conscientização do Autismo e o Dia Municipal do Orgulho Autista.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídos e incluídos no Calendário Oficial de Eventos do Município De São José do Rio Pardo a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo", bem como o "Dia Municipal do Orgulho Autista", a serem comemorados, respectivamente e, de forma anual, na semana do dia 2 de abril e no dia 2 de abril.

Art. 2º Os eventos de que tratam esta Lei poderão ser comemorados em qualquer outra data ou dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do art. 1º.

Parágrafo único. Visando o aumento da eficiência da Administração Pública, os dois eventos poderão ser comemorados em conjunto, de forma que o Dia Municipal do Orgulho Autista coincida com o encerramento e último dia da Semana Municipal de Conscientização do Autismo.

Art. 3º A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade reconhecer o potencial das pessoas que possuem o Transtorno do Espectro Autista (TEA), condição caracterizada por padrões de comportamento repetitivos e dificuldade de interação social, bem como objetiva refletir e reconhecer a Pessoa com Transtorno de Espectro Autista como um sujeito pleno de direitos.

Art. 4º O Dia Municipal do Orgulho Autista será celebrado, considerando a finalidade de:

I - Conscientizar e debater a população sobre a importância da elaboração e implementação de políticas públicas de inclusão das pessoas portadoras do TEA;

II - Estimular na busca de apoio adequado e realização de protocolos padronizados conforme específica a Lei nº 13.438/2017, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tornar obrigatória a adoção pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de protocolo que estabeleça padrões para a avaliação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1000

Página 3 de 11

riscos para o desenvolvimento psíquico das crianças; e

III - Divulgar dados e informações acerca do Autismo, a fim de melhorar sua qualidade de vida.

Art. 5º A programação e as atividades da Semana Municipal de Conscientização do Autismo e do Dia Municipal do Orgulho Autista poderão ser coordenadas pelas unidades municipais de saúde e educação, em parceria com outras esferas do poder público, instituições e organizações não governamentais, com ações que priorizarão:

I - Oportunizar a discussão permanente sobre o autismo;

II - Ampliar e estimular o conhecimento sobre o autismo;

III - Envolver atividades nas áreas de educação, psicologia e medicina em torno da temática do autismo;

IV- Divulgação de experiências, reflexões e práticas profissionais para combater a precariedade de conhecimento sobre o autismo;

V - Orientação e apoio aos autistas e seus familiares, como forma de melhorar as condições de crianças e adultos que sofrem o problema.

Art. 6º Na Semana Municipal de Conscientização do Autismo e no Dia Municipal do Orgulho Autista poderão ser realizadas palestras, reuniões solenes ou não, debates, simpósios, encontros, conferências, fóruns, audiências, círculos de estudos, campanhas, comemorações, painéis, "workshops", solenidades, homenagens, entre outras atividades semelhantes, congêneres ou similares, tudo com o fim de levar informação à população para reduzir a discriminação e o preconceito contra os indivíduos que apresentam o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. As atividades interligadas aos eventos designados no "caput" do art. 1º poderão ser realizadas em conjunto com entidades, órgãos, organizações, sindicatos, empresas, associações ou fundações, sejam governamentais e/ou não governamentais.

Art. 7º As despesas para a consecução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 23 de dezembro de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.109, de 23 de DEZEMBRO de 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de bancos especiais para inclusão de cadeirantes nas praças públicas do município de São José do Rio Pardo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO

PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de implantação de bancos especiais para inclusão de cadeirantes em todas as praças públicas a serem construídas no município de São José do Rio Pardo.

§1º Todas as praças públicas construídas no município de São José do Rio Pardo a partir da data de promulgação da presente lei deverão possuir, no mínimo, um banco especial para acomodação de pessoas cadeirantes, contendo placa com indicação do uso e todas as adaptações que se fizerem necessárias para acesso ao mesmo.

§2º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada para cumprimento do objeto da presente lei, através da concessão do benefício fiscal previsto no Art. 4º, da Lei Municipal nº 1.885, de 10 de novembro de 1994.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 23 de dezembro de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1000

Página 4 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

LEI Nº 6.110 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a revisão geral anual de servidores públicos ativos e inativos e pensionistas da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, atendendo ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida aos servidores públicos ativos e inativos e aos pensionistas da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, revisão geral anual de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento) sobre os respectivos vencimentos, cujos valores, acrescidos da revisão, constam dos anexos da presente lei.

Parágrafo único. A mencionada revisão incidirá sobre a Tabela de Progressão Horizontal constante da Lei nº 5.989/2022 que “Dispõe sobre as vantagens pecuniárias decorrentes da implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores efetivos estáveis da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo”.

Art. 2º A revisão está sendo atribuída nos termos do disposto na Lei nº 2.606/2002.

Art. 3º A revisão citada no art. 1º atende ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e tem por base o índice inflacionário IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), referente ao acumulado de 12 (doze) meses, registrado em outubro/2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

São José do Rio Pardo, 23 de dezembro de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Lei nº 6.110/2022 - Página 1 de 5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1000

Página 5 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Anexo I - Vencimentos servidores

NÍVEL/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
II	1.935,56	2.129,12	2.342,03	2.576,23	2.833,85	3.117,24	3.428,96	3.771,86	4.149,04	4.563,95	5.020,34	5.522,38
III	2.003,66	2.204,03	2.424,43	2.666,87	2.933,56	3.226,91	3.549,61	3.904,57	4.295,02	4.724,53	5.196,98	5.716,68
IV	2.105,79	2.316,37	2.548,01	2.802,81	3.083,09	3.391,40	3.730,54	4.103,59	4.513,95	4.965,34	5.461,88	6.008,06
VII	2.477,02	2.724,72	2.997,19	3.296,91	3.626,60	3.989,27	4.388,19	4.827,01	5.309,71	5.840,68	6.424,75	7.067,23
XVI	3.671,63	4.038,79	4.442,67	4.886,94	5.375,63	5.913,20	6.504,52	7.154,97	7.870,46	8.657,51	9.523,26	10.475,59
XIX	5.072,09	5.579,30	6.137,23	6.750,95	7.426,05	8.168,65	8.985,52	9.884,07	10.872,48	11.959,72	13.155,70	14.471,26
XX	5.198,01	5.717,81	6.289,59	6.918,55	7.610,41	8.371,45	9.208,59	10.129,45	11.142,40	12.256,64	13.482,30	14.830,53
XXVIII	7.027,92	7.730,71	8.503,78	9.354,16	10.289,58	11.318,54	12.450,39	13.695,43	15.064,97	16.571,47	18.228,61	20.051,48
XXX	7.485,38	8.233,92	9.057,31	9.963,04	10.959,34	12.055,28	13.260,81	14.586,89	16.045,58	17.650,13	19.415,15	21.356,66

Anexo II - Vencimentos definidos em Sentença Judicial (Processo nº 0000007-63.1993.8.26.0575)

SERVIA20:N23	NÍVEL/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
RAR	XIX	7.274,81	8.002,29	8.802,52	9.682,77	10.651,05	11.716,15	12.887,77	14.176,55	15.594,20	17.153,62	18.868,98	20.755,88
MLSP	XX	7.866,40	8.653,04	9.518,34	10.470,18	11.517,20	12.668,92	13.935,81	15.329,39	16.862,33	18.548,56	20.403,42	22.443,76
SM	XVI - XX	7.739,99	8.513,99	9.365,39	10.301,93	11.332,12	12.465,33	13.711,86	15.083,05	16.591,36	18.250,49	20.075,54	22.083,09

Lei nº 6.110/2022 - Página 2 de 5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1000

Página 6 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Anexo III Vencimentos servidores – Lei nº 4.732/2016

NÍVEL	VALOR
I	1.872,57
II	1.935,56
III	2.003,66
IV	2.105,79
V	2.210,50
VI	2.321,47
VII	2.477,02
VIII	2.582,82
IX	2.693,92
X	2.810,56
XI	2.933,04
XII	3.061,65
XIII	3.196,68
XIV	3.338,47
XV	3.487,31
XVI	3.671,63
XVII	4.102,53
XVIII	4.588,92
XIX	5.072,09
XX	5.198,01
XXI	5.391,60
XXII	5.592,82
XXIII	5.802,11
XXIV	6.019,72
XXV	6.246,07
XXVI	6.481,46
XXVII	6.726,29
XXVIII	7.027,92
XXIX	7.327,94
XXX	7.485,38

Anexo IV - Vencimentos definidos em Sentença Judicial (Processo nº 0008055-78.2011.8.26.0575)

SERVIDOR	NÍVEL/GRAU	VALOR
ARA	III-M	8.713,34
FMC	VII-M	11.120,26
MABSO	VII-M	11.120,74



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1000

Página 7 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Anexo V - Tabela de Progressão Horizontal - Lei nº 5.989/2022

NÍVEL	BASE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	1.872,57	1.919,38	1.967,37	2.016,55	2.066,97	2.118,64	2.171,61	2.225,90	2.281,54	2.338,58	2.397,05	2.456,97	2.518,40	2.581,36	2.645,89	2.712,04	2.779,84	2.849,34	2.920,57
II	1.935,56	1.983,95	2.033,55	2.084,39	2.136,50	2.189,91	2.244,66	2.300,77	2.358,29	2.417,25	2.477,68	2.539,62	2.603,11	2.668,19	2.734,90	2.803,27	2.873,35	2.945,18	3.018,81
III	2.003,66	2.053,75	2.105,10	2.157,72	2.211,67	2.266,96	2.323,63	2.381,72	2.441,27	2.502,30	2.564,85	2.628,98	2.694,70	2.762,07	2.831,12	2.901,90	2.974,44	3.048,81	3.125,03
IV	2.105,79	2.158,43	2.212,40	2.267,71	2.324,40	2.382,51	2.442,07	2.503,12	2.565,70	2.629,84	2.695,59	2.762,98	2.832,05	2.902,85	2.975,43	3.049,81	3.126,06	3.204,21	3.284,31
V	2.210,50	2.265,76	2.322,41	2.380,47	2.439,98	2.500,98	2.563,50	2.627,59	2.693,28	2.760,61	2.829,63	2.900,37	2.972,88	3.047,20	3.123,38	3.201,46	3.281,50	3.363,54	3.447,63
VI	2.321,47	2.379,51	2.438,99	2.499,97	2.562,47	2.626,53	2.692,19	2.759,50	2.828,49	2.899,20	2.971,68	3.045,97	3.122,12	3.200,17	3.280,18	3.362,18	3.446,24	3.532,39	3.620,70
VII	2.477,02	2.538,95	2.602,42	2.667,48	2.734,17	2.802,52	2.872,58	2.944,40	3.018,01	3.093,46	3.170,80	3.250,06	3.331,32	3.414,60	3.499,96	3.587,46	3.677,15	3.769,08	3.863,31
VIII	2.582,82	2.647,39	2.713,58	2.781,41	2.850,95	2.922,22	2.995,28	3.070,16	3.146,92	3.225,59	3.306,23	3.388,88	3.473,61	3.560,45	3.649,46	3.740,69	3.834,21	3.930,07	4.028,32
IX	2.693,92	2.761,27	2.830,30	2.901,06	2.973,58	3.047,92	3.124,12	3.202,22	3.282,28	3.364,34	3.448,45	3.534,66	3.623,02	3.713,60	3.806,44	3.901,60	3.999,14	4.099,12	4.201,60
X	2.810,56	2.880,82	2.952,84	3.026,67	3.102,33	3.179,89	3.259,39	3.340,87	3.424,39	3.510,00	3.597,75	3.687,70	3.779,89	3.874,39	3.971,25	4.070,53	4.172,29	4.276,60	4.383,51
XI	2.933,04	3.006,37	3.081,53	3.158,56	3.237,53	3.318,47	3.401,43	3.486,46	3.573,62	3.662,97	3.754,54	3.848,40	3.944,61	4.043,23	4.144,31	4.247,92	4.354,11	4.462,97	4.574,54
XII	3.061,65	3.138,19	3.216,65	3.297,06	3.379,49	3.463,98	3.550,58	3.639,34	3.730,32	3.823,58	3.919,17	4.017,15	4.117,58	4.220,52	4.326,03	4.434,18	4.545,04	4.658,66	4.775,13
XIII	3.196,68	3.276,60	3.358,51	3.442,47	3.528,54	3.616,75	3.707,17	3.799,85	3.894,84	3.992,22	4.092,02	4.194,32	4.299,18	4.406,66	4.516,83	4.629,75	4.745,49	4.864,13	4.985,73
XIV	3.338,47	3.421,93	3.507,48	3.595,17	3.685,05	3.777,17	3.871,60	3.968,39	4.067,60	4.169,29	4.273,52	4.380,36	4.489,87	4.602,12	4.717,17	4.835,10	4.955,98	5.079,88	5.206,87
XV	3.487,31	3.574,49	3.663,86	3.755,45	3.849,34	3.945,57	4.044,21	4.145,32	4.248,95	4.355,17	4.464,05	4.575,65	4.690,04	4.807,30	4.927,48	5.050,66	5.176,93	5.306,35	5.439,01
XVI	3.671,63	3.763,42	3.857,51	3.953,94	4.052,79	4.154,11	4.257,97	4.364,41	4.473,52	4.585,36	4.700,00	4.817,50	4.937,93	5.061,38	5.187,92	5.317,61	5.450,56	5.586,82	5.726,49
XVII	4.102,53	4.205,09	4.310,22	4.417,98	4.528,43	4.641,64	4.757,68	4.876,62	4.998,53	5.123,50	5.251,59	5.382,87	5.517,45	5.655,38	5.796,77	5.941,69	6.090,23	6.242,48	6.398,55
XVIII	4.588,92	4.703,64	4.821,23	4.941,76	5.065,31	5.191,94	5.321,74	5.454,78	5.591,15	5.730,93	5.874,21	6.021,06	6.171,59	6.325,88	6.484,02	6.646,12	6.812,28	6.982,58	7.157,15
XIX	5.072,09	5.198,89	5.328,86	5.462,09	5.598,64	5.738,60	5.882,07	6.029,12	6.179,85	6.334,35	6.492,70	6.655,02	6.821,40	6.991,93	7.166,73	7.345,90	7.529,55	7.717,78	7.910,73
XX	5.198,01	5.327,96	5.461,16	5.597,69	5.737,63	5.881,07	6.028,10	6.178,80	6.333,27	6.491,60	6.653,89	6.820,24	6.990,75	7.165,51	7.344,65	7.528,27	7.716,48	7.909,39	8.107,12
XXI	5.391,60	5.526,39	5.664,55	5.806,16	5.951,32	6.100,10	6.252,60	6.408,92	6.569,14	6.733,37	6.901,70	7.074,25	7.251,10	7.432,38	7.618,19	7.808,64	8.003,86	8.203,96	8.409,06

Lei nº 6.110/2022 - Página 4 de 5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1000

Página 8 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

XXII	5.592,82	5.732,64	5.875,96	6.022,86	6.173,43	6.327,76	6.485,96	6.648,11	6.814,31	6.984,67	7.159,28	7.338,26	7.521,72	7.709,76	7.902,51	8.100,07	8.302,57	8.510,14	8.722,89
XXIII	5.802,11	5.947,16	6.095,84	6.248,24	6.404,44	6.564,55	6.728,67	6.896,89	7.069,31	7.246,04	7.427,19	7.612,87	7.803,19	7.998,27	8.198,23	8.403,19	8.613,26	8.828,60	9.049,31
XXIV	6.019,72	6.170,21	6.324,47	6.482,58	6.644,64	6.810,76	6.981,03	7.155,56	7.334,44	7.517,81	7.705,75	7.898,39	8.095,85	8.298,25	8.505,71	8.718,35	8.936,31	9.159,72	9.388,71
XXV	6.246,07	6.402,22	6.562,28	6.726,33	6.894,49	7.066,85	7.243,53	7.424,61	7.610,23	7.800,49	7.995,50	8.195,39	8.400,27	8.610,28	8.825,53	9.046,17	9.272,33	9.504,13	9.741,74
XXVI	6.481,46	6.643,50	6.809,58	6.979,82	7.154,32	7.333,18	7.516,51	7.704,42	7.897,03	8.094,46	8.296,82	8.504,24	8.716,84	8.934,76	9.158,13	9.387,09	9.621,76	9.862,31	10.108,87
XXVII	6.726,29	6.894,45	7.066,81	7.243,48	7.424,57	7.610,18	7.800,43	7.995,45	8.195,33	8.400,21	8.610,22	8.825,48	9.046,11	9.272,27	9.504,07	9.741,67	9.985,22	10.234,85	10.490,72
XXVIII	7.027,92	7.203,62	7.383,71	7.568,30	7.757,51	7.951,45	8.150,23	8.353,99	8.562,84	8.776,91	8.996,33	9.221,24	9.451,77	9.688,07	9.930,27	10.178,52	10.432,99	10.693,81	10.961,16
XXIX	7.327,94	7.511,14	7.698,92	7.891,39	8.088,67	8.290,89	8.498,16	8.710,62	8.928,38	9.151,59	9.380,38	9.614,89	9.855,26	10.101,65	10.354,19	10.613,04	10.878,37	11.150,33	11.429,09
XXX	7.485,38	7.672,51	7.864,33	8.060,94	8.262,46	8.469,02	8.680,75	8.897,76	9.120,21	9.348,21	9.581,92	9.821,47	10.067,00	10.318,68	10.576,65	10.841,06	11.112,09	11.389,89	11.674,64

Lei nº 6.110/2022 - Página 5 de 5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1000

Página 9 de 11

Portarias

PORTARIA Nº 17.858, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a designação de Gestor e Responsável Técnico do convênio a ser firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado Sr. **ELIAS BATISTA GALDINO**, contador da Prefeitura, C.R.C. nº. MG 105745/O e o Sr. **GUILHERME ANTÔNIO DOS SANTOS**, engenheiro civil, CREA 261 S082531 para, respectivamente, exercerem as funções de **GESTOR** e **RESPONSÁVEL TÉCNICO** do convênio firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional **Infraestrutura Urbana Distrito Industrial Fase II**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 26 de dezembro de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.
Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 17.859, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a constituição e nomeação de Comissão de Análise de Amostras e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão de Análise de Amostras, sem remuneração, referente ao sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de Kit de Material Escolar nº 0060/2022, Processo nº 6113/2022.

Art. 2º. A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos servidores:

- I - Aline Bragança Braz Capuano - Diretor de Escola;
- II - Claudia M Garcia Andrade Moraes - Professora de Educação Básica;
- III - Fabiana de Paiva Corsini Fernandes - Diretor de Escola;
- IV - Giovana S. Baptista Molina - Diretor de Escola;
- V - Mariana Zanetti - Coordenadora Pedagógica;
- VI - Renata de Cássia S. Pedrosa - Diretor de Escola; e
- VII - Simoni Tossini da Silva - Diretor de Escola.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 26 de dezembro de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PRE= Pregão eletrônico; O= Objeto; V=; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 118/2022; CA= Ricardo Raddi EPP; PR= 0040/2022; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de marmitex nº 08, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, Secretaria Municipal de Gestão Pública - Tiro de Guerra, Almoxarifado Central, Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e Corpo de Bombeiros, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência (Anexo I); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 285.417,00 (duzentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e dezessete reais); DA= 23 de setembro de 2022.

Extrato

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= contratado; PE= Pregão Eletrônico; O= Objeto; V=; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 0117/2022; CA= **PARTNER FARMA DISTR. DE MEDICAMENTOS**; PE= 0025/2022; O= Sistema de Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda de ações judiciais da Secretaria Municipal de Saúde - Farmácia Municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I); P= 12 (doze) meses; V= R\$ **15.697,50** (quinze mil seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos); DA= 23 de setembro de 2022. Nº 0117/2022; CA= **PROVIP DISTRIB. HOSPITALAR LTDA-EPP**; PE= 0025/2022; O= Sistema de Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda de ações judiciais da Secretaria Municipal de Saúde - Farmácia Municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I); P= 12 (doze) meses; V= **R\$ 120.788,75** (cento e vinte mil setecentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos); DA= 23 de setembro de 2022. Nº 0117/2022; CA= **JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO - EPP**; PE= 0025/2022; O= Sistema de Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda de ações judiciais da Secretaria Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1000

Página 10 de 11

Saúde - Farmácia Municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I); P= 12 (doze) meses; V= R\$ **4.665,00** (quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais); DA= 23 de setembro de 2022. Nº 0117/2022; CA= **DUPATRI HOSP. COM. IMPORT. EXPORT. LTDA**; PE= 0025/2022; O= Sistema de Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda de ações judiciais da Secretaria Municipal de Saúde - Farmácia Municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I); P= 12 (doze) meses; V= R\$ **7.893,00** (sete mil oitocentos e noventa e três reais); DA= 23 de setembro de 2022. Nº 0117/2022; CA= **PORTAL LTDA**; PE= 0025/2022; O= Sistema de Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda de ações judiciais da Secretaria Municipal de Saúde - Farmácia Municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I); P= 12 (doze) meses; V= R\$ **266.055,00** (duzentos e sessenta e seis mil e cinquenta e cinco reais); DA= 23 de setembro de 2022. Nº 0117/2022; CA= **INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA**; PE= 0025/2022; O= Sistema de Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda de ações judiciais da Secretaria Municipal de Saúde - Farmácia Municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I); P= 12 (doze) meses; V= R\$ **1.078.205,00** (um milhão setenta e oito mil duzentos e cinco reais); DA= 23 de setembro de 2022. Nº 0117/2022; CA= **ONCO PROD. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSP. E ONCOLÓGICOS LTDA**; PE= 0025/2022; O= Sistema de Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda de ações judiciais da Secretaria Municipal de Saúde - Farmácia Municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I); P= 12 (doze) meses; V= R\$ **334.164,00** (trezentos e trinta e quatro mil cento e sessenta e quatro reais); DA= 23 de setembro de 2022. Nº 0117/2022; CA= **ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**; PE= 0025/2022; O= Sistema de Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda de ações judiciais da Secretaria Municipal de Saúde - Farmácia Municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I); P= 12 (doze) meses; V= R\$ **2.310,00** (dois mil trezentos e dez reais); DA= 23 de setembro de 2022. Nº 0117/2022; CA= **CIRURGICA SÃO JOSÉ LTDA**; PE= 0025/2022; O= Sistema de Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda de ações judiciais da Secretaria Municipal de Saúde - Farmácia Municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I); P= 12 (doze) meses; V= R\$ **2.721,00** (dois mil setecentos e vinte e um reais); DA= 23 de setembro de 2022. Nº 0117/2022; CA= **KENAN MEDICAMENTOS LTDA**; PE= 0025/2022; O= Sistema de Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda de ações judiciais

da Secretaria Municipal de Saúde - Farmácia Municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I); P= 12 (doze) meses; V= R\$ **6.060,00** (seis mil e sessenta reais); DA= 23 de setembro de 2022; CA= **DAKFILM COMERCIAL LTDA**; PE= 0025/2022; O= Sistema de Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda de ações judiciais da Secretaria Municipal de Saúde - Farmácia Municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I); P= 12 (doze) meses; V= R\$ **6.900,00** (seis mil e novecentos reais); DA= 23 de setembro de 2022; CA= **LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**; PE= 0025/2022; O= Sistema de Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda de ações judiciais da Secretaria Municipal de Saúde - Farmácia Municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I); P= 12 (doze) meses; V= R\$ **7.820,00** (sete mil oitocentos e vinte reais); DA= 23 de setembro de 2022; CA= **CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**; PE= 0025/2022; O= Sistema de Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda de ações judiciais da Secretaria Municipal de Saúde - Farmácia Municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I); P= 12 (doze) meses; V= R\$ **10.530,00** (dez mil quinhentos e trinta reais); DA= 23 de setembro de 2022; CA= **REPRESS DISTRIBUIDORA LTDA**; PE= 0025/2022; O= Sistema de Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda de ações judiciais da Secretaria Municipal de Saúde - Farmácia Municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I); P= 12 (doze) meses; V= R\$ **14.826,00** (catorze mil oitocentos e vinte e seis reais); DA= 23 de setembro de 2022; CA= **CM HOSPITALAR S.A.**; PE= 0025/2022; O= Sistema de Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda de ações judiciais da Secretaria Municipal de Saúde - Farmácia Municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I); P= 12 (doze) meses; V= R\$ **27.630,00** (vinte e sete mil seiscentos e trinta reais); CA= **FUTURA COMERCIO DE PROD. MÉDICOS E HOSPIT LTDA**, PE= 0025/2022; O= Sistema de Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda de ações judiciais da Secretaria Municipal de Saúde - Farmácia Municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I); P= 12 (doze) meses; V= R\$ **34.227,00** (trinta e quatro mil duzentos e vinte e sete reais); CA= **ELFA MEDICAMENTOS SA**; PE= 0025/2022; O= Sistema de Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda de ações judiciais da Secretaria Municipal de Saúde - Farmácia Municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I); P= 12 (doze) meses; V= R\$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1000

Página 11 de 11

34.227,00 (trinta e quatro mil duzentos e vinte e sete reais);

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Data: 27/12/2022 - terça-feira

Horário: 18h00min

Local: Plenário da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo (Praça dos Três Poderes, nº 02, Centro)

Assuntos: Projeto de Lei nº 204, de 16 de novembro de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São José do Rio Pardo e dá outras providências”.

Projeto de Lei nº 211, de 21 de novembro de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera o Art.49 da Lei nº 4.486, de 17 de abril de 2015, e o Anexo II da Lei nº 2.940, de 22 de junho de 2007”.

Projeto de Lei nº 225, de 08 de dezembro de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a criação dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências”.

Convidamos toda a população para participação
(participação presencial e virtual)

São José do Rio Pardo/SP, 16 de dezembro de 2022.

RAFAEL CASTRO KOCIAN

Presidente

Publicado, por afixação, no quadro de editais do Legislativo na mesma data, e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo, em 19 e em 27/12/2022